ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2419, DE 02 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE No 11"B" SETOR "C", NA VILA OPERÁRIA, RUA JOÃO RIBEIRO, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a regularizar, através de venda, à Senhora **ROSANE TERESINHA LOPES**, o Lote No 11"B", Setor "C", na Vila Operária, Rua João Ribeiro, Bairro São Cistóvão, Município de Erechim, com área de 246,12m2, (duzentos e quarenta e seis vírgula doze metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua João Ribeiro, na extensão de 14,60m;
SUL: Com o Lote No 13, na extensão de 7,30m;
LESTE: Com o Lote No 11A, na extensão de 18,30m;
OESTE: Com o Lote No 12 e 12B, nas extensões de 18,78m e 7,14m, respectivamente.

Art. 2o - O imóvel de que trata o Artigo anterior destina-se exclusivamente à construção de casa própria da adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3o - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4o - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do **Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB**, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 5o - O valor do Lote é de 0,125 URMs (zero vírgula cento e vinte e cinco unidades de referência municipal) por metro quadrado, que será pago pela adquirente do terreno ao Município de Erechim, à vista ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 6o - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal No 2194, de 06 de outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e Dá Outras Providências.

Art. 7o - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta da adquirente.

Art. 8o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 02 DE JUNHO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração